



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO N° 13/2014 - DE 10 DE MARÇO DE 2014

Estabelece normas para a realização do recadastramento previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dependentes, da administração municipal direta e indireta, do Município de São José do Povo/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos inativos, pensionistas e dependentes da administração municipal direta e indireta, pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT – FUNPREV, para o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO a atribuição imposta ao FUNPREV por força do inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento previdenciário destinado exclusivamente aos servidores inativos e seus respectivos pensionistas e dependentes, da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a trinta (30) dias, contados a partir de 11 março de 2014.

Art. 2º O levantamento dos dados cadastrais e funcionais será feito através da apresentação dos originais dos seguintes documentos: CPF; Carteira de Identidade; Título de Eleitor; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Dependentes e Comprovante de Residência (atualizado)

Parágrafo único. Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez, conforme agendamento de perícia médica, a serem estabelecidas pelo gestor mediante convocação prévia de cinco (5) dias.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor inativo ou pensionista mediante apresentação de Atestado de Vida e Residência, expedido por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III – dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor inativo ou do pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

que o procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo único. O servidor inativo ou pensionista que se encontre residindo fora da Região Metropolitana do Município apresentará declaração de vida e residência, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao FUNPREV para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

Art. 4º Findo o período de recadastramento previdenciário previsto no parágrafo único do art. 1º o pagamento dos proventos do servidor inativo e do pensionista que não se recadastrou fica condicionado à efetiva conclusão de seu recadastramento, nos moldes definidos pela autoridade municipal competente.

Art. 6º Fica a Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo - FUNPREV, autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Março de 2014;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

EURIPEDES GARCIA DE MOURA
Chefe de Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____
____/____/____.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Eu, (**nome do servidor inativo ou do pensionista**), matrícula número (...**número**) portador do documento de identificação número (...**número**) expedido por (**órgão expedidor**) , declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à **nome do logradouro** , **número**, **complemento** , **bairro**, **cidade** , **unidade da Federação** .

São José do Povo/MT, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Servidor
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista